



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de julho de 2020
(OR. en)

9824/20
PV CONS 19
AGRI 214
PECHE 185

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
20 de julho de 2020

ÍNDICE

Página

| | | |
|----|--|---|
| 1. | Adoção da ordem do dia..... | 3 |
| 2. | Aprovação dos pontos "A" | |
| a) | Lista de pontos não legislativos | 3 |
| b) | Lista de pontos legislativos | 4 |

Atividades não legislativas

| | | |
|----|--|---|
| 3. | Programa de trabalho da Presidência..... | 4 |
|----|--|---|

AGRICULTURA

| | | |
|----|--------------------------------------|---|
| 4. | Estratégia "do prado ao prato" | 5 |
|----|--------------------------------------|---|

Deliberações legislativas

| | | |
|----|---|---|
| 5. | Pacote de reforma da PAC pós-2020..... | 5 |
| a) | Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC | |
| b) | Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC | |
| c) | Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado (OCM) de produtos agrícolas | |

Atividades não legislativas

| | | |
|----|-----------------------------------|---|
| 6. | Situação do mercado agrícola..... | 5 |
|----|-----------------------------------|---|

Diversos

| | | |
|----|---|---|
| 7. | a) Propostas legislativas em curso..... | 6 |
| | Pacote de reforma da PAC pós-2020: Declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado (Eslováquia, Hungria, Polónia e República Checa), da Bulgária e da Roménia sobre a reforma da política agrícola comum à luz do Pacto Ecológico Europeu, das estratégias "do prado ao prato" e "biodiversidade" e da pandemia de COVID-19 | |

| | | |
|--|---|---|
| | ANEXO – Declarações para a ata do Conselho..... | 7 |
|--|---|---|

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 9519/1/20 REV 1.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) **Lista de pontos não legislativos** 9525/20

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 9525/20, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção.

No que respeita aos pontos a seguir indicados, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

Atos delegados ou atos de execução

Agricultura

1. Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 6.7.2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/592 da Comissão, que estabelece medidas excecionais de caráter temporário em derrogação de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, para fazer face às perturbações do mercado nos setores hortofrutícola e vitivinícola causadas pela pandemia de COVID-19 e pelas medidas adotadas para a conter
Ato delegado – Intenção de não formular objeções
aprovado pelo CEA em 13.7.2020
- 9475/20
9409/20
+ **COR 1 (mt)**
AGRI
DELECT

Transportes

4. Proposta alterada de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Transporte Aéreo entre a UE e os Estados Unidos (versão em língua irlandesa)
Adoção
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, em 15.7.2020
- 8772/20 + ADD 1
13419/16
+ **COR 1 (cs)**
AVIATION

Negócios Estrangeiros

14. Acordo UE-China sobre as indicações geográficas
- 8355/20 + ADD 1
WTO
- a) Decisão do Conselho relativa à assinatura
Adoção
- 8356/20
8361/20 **REV 1**

- b) **Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)** 9526/20

Assuntos Económicos e Financeiros

1. **Diretiva relativa ao financiamento colaborativo**  9424/20 + ADD 1
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho 6799/20 + ADD 1
EF
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 14.7.2020

Com o voto contra da delegação austríaca, o Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 53.º, n.º 1, do TFUE).

Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

2. **Regulamento relativo ao financiamento colaborativo**  9425/20 + ADD 1
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho 6800/20 + ADD 1
EF
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 14.7.2020

Com o voto contra da delegação austríaca, o Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Atividades não legislativas

3. **Programa de trabalho da Presidência** 
Apresentação pela Presidência

O presidente apresentou o programa de trabalho da Presidência alemã relativo aos setores da agricultura e das pescas.

AGRICULTURA

Atividades não legislativas

4. Estratégia "do prado ao prato"

 9274/1/20 REV1

Troca de pontos de vista

Com base no documento da Presidência constante do documento 9274/1/20 REV 1, o Conselho procedeu a uma troca de opiniões sobre a estratégia "do prado ao prato".

A Presidência tomou nota das observações formuladas pelas delegações e pela Comissão, sobre as quais refletirá mais atentamente a fim de começar a trabalhar em conclusões do Conselho sobre a estratégia "do prado ao prato".

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5. Pacote de reforma da PAC pós-2020

  9463/20

- a) Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC
- b) Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC
- c) Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado (OCM) de produtos agrícolas

Troca de pontos de vista

Com base no documento de reflexão da Presidência (documento 9463/20), o Conselho procedeu a uma troca de opiniões sobre a arquitetura ecológica da futura política agrícola comum. A Presidência tomou nota das observações formuladas pelas delegações e pela Comissão, sobre as quais irá refletir mais atentamente.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação checa, em nome da Bulgária, da Eslováquia, da Hungria, da Polónia, da República Checa e da Roménia, sobre a reforma da política agrícola comum à luz do Pacto Ecológico Europeu, das estratégias "do prado ao prato" e "biodiversidade" e da pandemia de COVID-19.

Atividades não legislativas

6. Situação do mercado agrícola

9599/20

Apresentação pela Comissão

Troca de pontos de vista

Diversos

7. a) **Propostas legislativas em curso**
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Pacote de reforma da PAC pós-2020:

  9591/20

Declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado (Eslováquia, Hungria, Polónia e República Checa), da Bulgária e da Roménia sobre a reforma da política agrícola comum à luz do Pacto Ecológico Europeu, das estratégias "do prado ao prato" e "biodiversidade" e da pandemia de COVID-19

Informações da delegação checa, em nome das delegações búlgara, checa, eslovaca, húngara, polaca e romena

O ponto 7 foi tratado no ponto 5.

-
-  Primeira leitura
-  Ponto baseado numa proposta da Comissão
-  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 9526/20

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Diretiva relativa ao financiamento colaborativo**
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

Ad ponto 2 da lista de pontos "A": **Regulamento relativo ao financiamento colaborativo**
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"A Áustria manifesta a séria preocupação de que o quadro jurídico harmonizado previsto para os prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo, nomeadamente para muitos dos pequenos prestadores nacionais, se revele desproporcionado e ponha em sério risco a viabilidade destes. Por este motivo, a Áustria solicitou reiteradamente que se previsse uma exceção para os prestadores de serviços de financiamento colaborativo que não realizam atividades transfronteiras, a fim de lhes permitir a prossecução das suas atividades nos termos dos respetivos ordenamentos jurídicos nacionais e de ter em conta os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Contudo, visto que tal exceção não foi contemplada nos presentes textos de compromisso, estes terão de ser rejeitados pela Áustria."